Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 270/2020/GAB/PMA Araputanga/MT, 03 de julho de 2020.

Referência: Notícia Crime.

Ilma. Senhora,
MARIANA BATIZOCO SILVA ALCANTARA,
Promotora de Justiça,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ilustríssima Senhora Promotora de Justiça,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me também do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Notícia Crime anexa, em desfavor do Deputado Estadual Silvio Antônio Fávero (PSL).

Sem mais para o momento, aproveitamos a ocasião para, como de costume, na pessoa de Vossa Senhoria, exaltar a importância constitucional do Ministério do Estado de Mato Grosso como defensor do ordenamento jurídico.

Atenciosamente.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, vem, perante V. Excelência, com fundamentos no Art. 5º, II do Código de Processo Penal, propor a presente **NOTÍCIA CRIME** em desfavor do Deputado Estadual Silvio Antônio Fávero (PSL), podendo ser localizado na Av. André Maggi, n. 06, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78049-90, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelas inverdades ditas na tributa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre repasse aos Municípios por cada morte atestada como COVID-19, que foram divulgados amplamente em diversos sites de notícias.

DOS FATOS

Ilustre *parquet,* o fato ocorreu no dia 29 de junho de 2020, na sessão extraordinária do período matutino na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na fala do Deputado Estadual Silvio Fávero na tribuna, que pode ser assistida através do vídeo no site YOUTUBE denominado "Silvio Fávero fala sobre Covid-19 durante sessão extraordinária", através do link:

<https://www.youtube.com/watch?v=wSXIfzU9gJ4&feature=emb_logo>.

Em suma, o Deputado Estadual cometeu o ato conhecido como "FAKE NEWS" quando disse que cada Prefeito do Estado de Mato Grosso, recebe o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por morte do COVID-19.

Após a fala do Deputado, o tema gerou uma repercussão negativa, e a indignação da população acreditando que os Prefeitos estão deixando pessoas morrerem, bem como, manipulando a causa da morte para poder receber o repasse federal por parte da união.

Estamos falando aqui de um Deputado Estadual que também é advogado, e que não pode alegar desconhecimento da lei para escusar-se da sua responsabilidade, e que tem o dever mínimo de estudar o tema, antes de sair usando a tribuna para falar sobre o assunto.

A notícia tomou grandes proporções a nível estadual nos principais sites de notícia, como por exemplo, os sites GAZETA DIGITAL, FOLHAMAX, RDNEWS, OLHAR DIRETO, ESTADÃO. Veja:

> O deputado estadual Silvio Fávero (PSL) usou a tribuna da Assembleia Legislativa (AL) na sessão extraordinária desta segunda-feira (29) para falar sobre um tema que já foi desmentido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde. Segundo o parlamentar, os municípios ganham R$ 19 mil por cada morte atestada como covid-19.
>
> "Sabe quanto ganha o município com cada morte? R$ 19 mil", afirmou o deputado na tribuna. "Se a gente começasse a pedir autópsia, vai dar BO, mentira, esses números, tem certeza, é verdade, vocês acreditam? Milhões que estão vindo [do governo federal]".[1]

E ainda:

> Fávero afirmou que prefeituras municipais recebem R$ 19 mil por cada morte registrada como sendo por covid-19 registrada. "Eu vou fazer um detalhezinho aqui pra toda a população mato-grossense e do Brasil. Você sabe quanto ganha a prefeitura a cada morte? Dezenove mil reais! Cada morte! Dezenove mil reais! Ninguém morre mais de nada, acabou! Câncer... tudo, acabou tudo, ninguém morre. Não existe mais doença no Brasil. A única doença do Brasil hoje é a Covid", declarou.[2]

Após a fala do Deputado, o Ministério da Saúde emitiu uma nota desmentindo a informação, no seguinte sentido: *"O Ministério da Saúde informa que não repassa verba para registro por morte. A pasta realiza o repasse de recursos para ações e serviços públicos de saúde. Esta verba é usada por secretarias estaduais e municipais de saúde para custeio de serviços, aquisição de insumos básicos para o funcionamento dos postos de saúde e de hospitais, por exemplo, além de proporcionar equipamentos e recursos humanos a estados e municípios no atendimento à população atendida pelo Sistema Único de Saúde".*

---

[1] GAZETA DIGITAL. **Deputado espalha fake News na tribuna da AL sobre mortes por covid.** Disponível em: < https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/deputado-espalha-fake-news-na-tribuna-da-al-sobre-mortes-por-covid/621159 >. Acesso em 30 de junho de 2020.

[2] PORTAL DA CIDADE - LUCAS DO RIO VERDE. **Deputado luverdense propaga fakenews durante sessão da Assembleia Legislativa.** Disponível em: < https://lucasdorioverde.portaldacidade.com/noticias/politica/deputado-luverdense-propaga-fakenews-durante-sessao-da-assembleia-legislativa-2654 > Acesso em 30 de junho de 2020.

Por essas razões expostas, demonstra a prática de crime contra a honra dos Prefeitos do Estado de Mato Grosso (Art. 139 CP), e ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública (Art. 11 da Lei 8.429/92).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A honra, que se constrói no ambiente social, é o mais frágil dos *direitos da personalidade*, porque pode ser destruída em virtude de informação maliciosa ou dolosa.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Além das graves violações a direitos constitucionais previstos, a conduta é tipificada no Art. 139 do Código Penal, *in verbis:*

> Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

E a pena é aumentada por ter sido feita na presença de várias pessoas, com transmissão na TV aberta, e veiculada em diversos sites e jornais no Estado de Mato Grosso.

> Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
> (...)
> III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Por fim, o ato configura violação aos princípios constitucionais da administração pública, sendo a honestidade e moralidade. E configura ato de improbidade administrativa nos termos do Art. 11, III da Lei 8.429/92, que diz:

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

E segundo o entendimento majoritário dos tribunais, o ato de espalhar "FAKE NEWS" pode ser tipificado no Art. 41 da Lei de Contravenções Penais, *in verbis:*

> Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:
> Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

E nos arts. 286 e 340 do Código Penal:

> Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:
> Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.
>
> Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:
> Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Assim, trata-se de concurso material de diversas condutas criminais, e a responsabilização cível por ato de improbidade administrativa, que podem ser apuradas separadamente e são independentes entre sí.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer, que sejam tomadas as medidas cabíveis para apuração da conduta noticiada, e o consequente processamento na esfera criminal, e propositura de Ação Civil Pública para apuração da conduta ímproba por violação aos princípios constitucionais da Constituição Federal (Art. 11 da Lei 8.429/92).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araputanga/MT, 03 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA:

MATO GROSSO MAIS. **Deputado diz que município ganha R$ 19 mil por morte de Covid.** Disponível em: < https://matogrossomais.com.br/2020/06/30/fakenews-deputado-diz-que-municipio-ganha-r-19-mil-por-morte-de-covid/ > Acesso em 01 de julho de 2020.

RDNEWS. **Na tribuna, deputado afirma que prefeitos recebem por morte.** Disponível em: < https://www.rdnews.com.br/legislativo/conteudos/130161 >. Acesso em 01 de julho de 2020.

GAZETA DIGITAL. **Deputado espalha fake News na tribuna da AL sobre mortes por covid.** Disponível em: < https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/deputado-espalha-fake-news-na-tribuna-da-al-sobre-mortes-por-covid/621159 >. Acesso em 30 de junho de 2020.

PORTAL DA CIDADE – LUCAS DO RIO VERDE. **Deputado luverdense propaga fakenews durante sessão da Assembleia Legislativa.** Disponível em: < https://lucasdorioverde.portaldacidade.com/noticias/politica/deputado-luverdense-propaga-fakenews-durante-sessao-da-assembleia-legislativa-2654 > Acesso em 30 de junho de 2020.

SEMANA 7. **Deputado: prefeituras recebem R$ 19 mil por mortes de Covid.** Disponível em: < https://www.semana7.com.br/politica/deputado-prefeituras-recebem-r-19-mil-por-mortes-de-covid/6285 >. Acesso em 01 de julho de 2020.

OLHAR DIRETO. **Deputado divulga informação falsa sobre Covid-19 na AL.** Disponível em: < https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=472568&noticia=fake-news-na-tribuna >. Acesso em 01 de julho de 2020.

AMM. **Presidente da AMM contesta o deputado Silvio Fávero sobre acusações aos prefeitos.** Disponível em: < https://www.amm.org.br/Noticias/-presidente-da-amm-contesta-o-deputado-silvio-favero-sobre-acusacoes-aos-prefeitos/ >. Acesso em 01 de julho de 2020.